

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE.

AUTOS: 5060592-78.2021.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, por seu Procurador adiante subscrito, à presença de Vossa Excelência, reiterar os termos da petição de ID 6806368036, para requerer a transferência de todos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052733113 e ID 6272663040) e acréscimos, para a conta abaixo indicada:

Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2 Conta 8.888.888-6 CNPJ 18.715.615/0001-60

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

PROCURADOR DO ESTADO

OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



Número do documento: 2202062458288900009623995369

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202062458288900009623995369>

Assinado eletronicamente por: EYSSANDRO NORTON SIQUEIRA/2022/12/28/22614:14:23

Num. 9626168900 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO - MPMG

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605927820218130024 - ID 08104000036177348

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 97837.373170 9 88260012842372
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113		
Nosso-Número 28365850097837373	Nr. Documento 8104000036177348	Data de Vencimento 06/12/2021
Valor do Documento 128.423,72		(=) Valor Pago 128.423,72
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 97837.373170 9 88260012842372			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 06/12/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 05/10/2021	Nr. Documento 8104000036177348	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 05/10/2021	Nosso-Número 28365850097837373
Uso do Banco 8104000036177348	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 128.423,72
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000036177348 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado 128.423,72

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA			Código de Baixa
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO - MPMG

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605927820218130024 - ID 081040000035999565

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 97408.980171 2 88091476134727
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113		
Nosso-Número 28365850097408980	Nr. Documento 81040000035999565	Data de Vencimento 19/11/2021
Valor do Documento 14.761.347,27		(=) Valor Pago 14.761.347,27
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 97408.980171 2 88091476134727			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 19/11/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 20/09/2021	Nr. Documento 81040000035999565	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 20/09/2021	Nosso-Número 28365850097408980
Uso do Banco 81040000035999565	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 14.761.347,27
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000035999565 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 14.761.347,27
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605927820218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 341

Agência: 0911

Conta: 573-4

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697408980171288091476134727

Data de vencimento : 24.09.2021

Valor do boleto : 14.761.347,27 B R L

Valor do pagamento : 14.761.347,27 B R L

Data de pagamento : 24.09.2021

Operação efetuada em 24.09.2021

Autenticação:

44E5E0963F3FF17ACF433978A75F0B0F8C7BA4308AA12310B7AEBC952299DBF3





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 341

Agência: 0911

Conta: 573-4

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697837373170988260012842372

Data de vencimento : 07.10.2021

Data de vencimento : 07.10.2021

Valor do boleto : 128.423,72 BRL

Valor do pagamento : 128.423,72 BRL

Data de pagamento : 07.10.2021

Operação efetuada em 07.10.2021

Autenticação:

230233EC5211E5925FFAF5AFD5452A78DA6F221EE888E42800984829CDAFE7C D





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ofício ao Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 7 de abril de 2022.

ANA CAROLINA GUILHERME SIFFERT PEREIRA DINIZ

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Mensagem enviada

Belo Hte - 2...utarquias

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências OFÍCIO TRANSFER

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

OFÍCIO TRANSFERÊNCIA DE VALORES - COMARCA DE BELO HORIZONTE



De: vfazestadual2

Para: psojudicial5711 age1615

dados bancários.pdf (23,7 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)
GUIA DE PGTO ID...40000035999565.pdf (119,3 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)
id 6272663040.pdf (39,6 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)
5060592-78.2021...2-14524-oficio.pdf (94,1 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)

GUIA DE PGTO ID...40000036177348.pdf (119,3 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)
id 6052733113.pdf (39,1 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)
5060592-78.2021...-14524-decisao.pdf (24 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

OFÍCIO TRANSFERÊNCIA DE VALORES - COMARCA DE BELO HORIZONTE

Prezados

Seguem anexos: ofício e documentos.

PROCESSO Nº 5060592-78.2021.8.13.0024

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE

At.te

Ana Carolina Guilherme Siffert Pereira Diniz
Matrícula 20117-8

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ofício ao Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 7 de abril de 2022.

ANA CAROLINA GUILHERME SIFFERT PEREIRA DINIZ

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

RELATÓRIO:

Autos nº5060592-78.2021.8.13.0024 formados, exclusivamente, para o cumprimento da Cláusula 4.4.10 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais).

Em 27/05/2021, ids3782148042 e 3782023096, a Vale informou que o presente incidente distribuído tem a finalidade de acompanhar à obrigação de pagar, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal, em função do rompimento, nos termos da cláusula 4.4.10 do acordo. Conforme convencionado, a quitação se dará mediante a liberação das quantias já depositadas judicialmente. Desse modo, a Vale requereu a determinação de expedição de ofício, para que o Banco do Brasil providencie a



abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 310 milhões para a referida conta judicial. Ato contínuo, requereu, ainda, que seja apontado eventual saldo, pendente a fim de que a Companhia deposite o valor complementar.

Em 09/06/2021, ids 3956333024, 3956333040 e 395633304, o Estado de Minas Gerais juntou, aos autos, documento com os saldos disponíveis nas contas judiciais, demonstrando a possibilidade de liberação do valor de R\$ 310 milhões relativo às contratações temporárias da presente demanda. Requereu, portanto, a abertura de conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como a transferência do valor de R\$ 310 milhões das contas indicadas. Efetuada a transferência, o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Em 17/06/2021, id 4098568085, foi exarado despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para abertura da conta judicial e, em seguida, a intimação da ré para a transferência do valor de R\$ 310 milhões.

Em 30/07/2021, id 4899808041, o Estado de Minas Gerais informou a promulgação e a publicação da Lei Estadual 23.830/2021, a qual autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado. Desse modo, requereu a transferência do valor de R\$ 310 milhões das contas judiciais, indicadas na petição ID 3956333040, para a titularidade do Estado, mediante ofício ao Banco do Brasil para realizar a operação à conta identificada nos autos. Ademais, o Estado de Minas Gerais informou que a atualização do valor pelo IPCA corresponde a quantia de R\$ 320.871.049,00. Assim, requereu a intimação da Vale, para depositar a diferença devida a título de correção monetária, no valor de R\$ 10.871.049,00.

Em 17/08/2021, id 5211648046, a Vale, por sua vez, informou que ainda não é possível saber quanto será efetivamente transferido das contas judiciais vinculadas para cada incidente do Acordo. Com isso, somente após realizadas todas as transferências das contas judiciais para as contas do Estado, é que a Vale irá complementar a diferença, se necessário. Além disso, somente após a transferência, é que será possível apurar o valor devido a título de correção monetária. Desse modo, reiterou o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de efetuar a transferência do valor de R\$ 310 milhões, para que, posteriormente, possa ser apurado eventual saldo remanescente e o valor da correção monetária.

Em 25/08/2021, id 5379153030, o juiz proferiu decisão, deferindo o pedido de transferência dos valores incontroversos depositados em juízo e determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para proceder a transferência do valor de R\$ 310 milhões. Dessa forma, a Secretaria expediu ofício ao Banco do Brasil e, em seguida, juntou o comprovante de resgate no valor de R\$ 310 milhões.

Em 29/09/2021, ids 6052733107, 6052733110, 6052733111 e 60527333113, a Vale informou o cálculo correspondente à atualização monetária, no valor de R\$ 14.761.347,27, juntando a guia de depósito judicial e o comprovante de pagamento da referida quantia. Ressalta-se que o valor da correção monetária toma por base à transferência do valor de R\$310 milhões, que ocorreu em 30/08/2021

Em 08/10/2021, ids 6272663036, 6272663038 e 6272663040, a Vale requereu a juntada do comprovante de depósito complementar, no valor de R\$ 128.423,72, relativo ao IPCA do mês de



agosto/2021.

Em 08/11/2021, ids 6806368027 e 6806368036, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência dos valores depositados pela Vale, para a conta indicada na petição.

Em 24/03/2022, id 9062063019, decisão judicial determinou que a Secretaria procedesse com a transferência dos valores. Foi expedido ofício ao Banco do Brasil para que este realize a transferência dos valores determinados.

Em 25/03/2022, id 9100048007, intimação da Vale, para juntar a guia de depósito, referente ao ID 6272663040, contendo o identificador, a fim de ser realizada a transferência determinada.

Diante do exposto, decido:

1- Intimem-se as partes a se manifestarem em relação à transferência dos respectivos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052733113 e ID 6272663040), assim como o cumprimento da Cláusula 4.4.10, do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021;

2- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

RELATÓRIO:

Autos nº5060592-78.2021.8.13.0024 formados, exclusivamente, para o cumprimento da Cláusula 4.4.10 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais).

Em 27/05/2021, ids3782148042 e 3782023096, a Vale informou que o presente incidente distribuído tem a finalidade de acompanhar à obrigação de pagar, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal, em função do rompimento, nos termos da cláusula 4.4.10 do acordo. Conforme convencionado, a quitação se dará mediante a liberação das quantias já depositadas judicialmente. Desse modo, a Vale requereu a determinação de expedição de ofício, para que o Banco do Brasil providencie a



abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 310 milhões para a referida conta judicial. Ato contínuo, requereu, ainda, que seja apontado eventual saldo, pendente a fim de que a Companhia deposite o valor complementar.

Em 09/06/2021, ids 3956333024, 3956333040 e 395633304, o Estado de Minas Gerais juntou, aos autos, documento com os saldos disponíveis nas contas judiciais, demonstrando a possibilidade de liberação do valor de R\$ 310 milhões relativo às contratações temporárias da presente demanda. Requereu, portanto, a abertura de conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como a transferência do valor de R\$ 310 milhões das contas indicadas. Efetuada a transferência, o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Em 17/06/2021, id 4098568085, foi exarado despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para abertura da conta judicial e, em seguida, a intimação da ré para a transferência do valor de R\$ 310 milhões.

Em 30/07/2021, id 4899808041, o Estado de Minas Gerais informou a promulgação e a publicação da Lei Estadual 23.830/2021, a qual autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado. Desse modo, requereu a transferência do valor de R\$ 310 milhões das contas judiciais, indicadas na petição ID 3956333040, para a titularidade do Estado, mediante ofício ao Banco do Brasil para realizar a operação à conta identificada nos autos. Ademais, o Estado de Minas Gerais informou que a atualização do valor pelo IPCA corresponde a quantia de R\$ 320.871.049,00. Assim, requereu a intimação da Vale, para depositar a diferença devida a título de correção monetária, no valor de R\$ 10.871.049,00.

Em 17/08/2021, id 5211648046, a Vale, por sua vez, informou que ainda não é possível saber quanto será efetivamente transferido das contas judiciais vinculadas para cada incidente do Acordo. Com isso, somente após realizadas todas as transferências das contas judiciais para as contas do Estado, é que a Vale irá complementar a diferença, se necessário. Além disso, somente após a transferência, é que será possível apurar o valor devido a título de correção monetária. Desse modo, reiterou o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de efetuar a transferência do valor de R\$ 310 milhões, para que, posteriormente, possa ser apurado eventual saldo remanescente e o valor da correção monetária.

Em 25/08/2021, id 5379153030, o juiz proferiu decisão, deferindo o pedido de transferência dos valores incontroversos depositados em juízo e determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para proceder a transferência do valor de R\$ 310 milhões. Dessa forma, a Secretaria expediu ofício ao Banco do Brasil e, em seguida, juntou o comprovante de resgate no valor de R\$ 310 milhões.

Em 29/09/2021, ids 6052733107, 6052733110, 6052733111 e 60527333113, a Vale informou o cálculo correspondente à atualização monetária, no valor de R\$ 14.761.347,27, juntando a guia de depósito judicial e o comprovante de pagamento da referida quantia. Ressalta-se que o valor da correção monetária toma por base à transferência do valor de R\$310 milhões, que ocorreu em 30/08/2021

Em 08/10/2021, ids 6272663036, 6272663038 e 6272663040, a Vale requereu a juntada do comprovante de depósito complementar, no valor de R\$ 128.423,72, relativo ao IPCA do mês de



agosto/2021.

Em 08/11/2021, ids 6806368027 e 6806368036, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência dos valores depositados pela Vale, para a conta indicada na petição.

Em 24/03/2022, id 9062063019, decisão judicial determinou que a Secretaria procedesse com a transferência dos valores. Foi expedido ofício ao Banco do Brasil para que este realize a transferência dos valores determinados.

Em 25/03/2022, id 9100048007, intimação da Vale, para juntar a guia de depósito, referente ao ID 6272663040, contendo o identificador, a fim de ser realizada a transferência determinada.

Diante do exposto, decido:

1- Intimem-se as partes a se manifestarem em relação à transferência dos respectivos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052733113 e ID 6272663040), assim como o cumprimento da Cláusula 4.4.10, do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021;

2- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Autos: 5060592-78.2021.8.13.0024
Classe: 7 - Procedimento Comum Cível

Partes:

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

CIENTE O MP

M.M. Juiz,

ID 9497760104: ciente o MPMG, aguardando confirmação por parte do Estado acerca da transferência e recebimento dos valores para a conta indicada.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEZUI	CAROLINA SIMONI	MARIANA MARIANI
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	JESSICA BAQUI	GABRIEL SALATINO
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	GUILHERME PIZZOTTI	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	MATHEUS NEVES	TATIANA FARINA LOPES
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MATEUS ROCHA TOMAZ	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	BEATRIZ BRITO SANTANA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	THIAGO CEREJA DE MELLO	VIVIAN JOORY
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	ALEXANDRA FRIGOTTO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	ANTONIO AZIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	DANIEL HEMERY FERREIRA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	FELIPE GUTLERNER	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
ERIC CERANTE PESTRE	GUILHERME REGUEIRA PITTA	EMANUELLA BARROS	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	IAN VON NIEMEYER	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ANDRÉ SILVEIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	PAOLA PRADO	ROBSON LAPOENTE NOVAES
RODRIGO TANNURI	GIOVANNA MARSSARI	ANDRÉ PORTELLA	AMANDA PESSOA
FREDERICO FERREIRA	OLAVO RIBAS	GIOVANNA CASARIN	ISABELLE GUSTIS
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	LUIZ FELIPE SOUZA	MARCELO FERNANDES
MARCELO GONÇALVES	FERNANDO NOVIS	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
RICARDO SILVA MACHADO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	MARIA CLARA SAMPAIO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	MARCOS MARES GUIA	LEANDRO PORTO	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	ROBERTA RASCIO SAITO	LUCAS REIS LIMA	
LUIÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	ANA CAROLINA MUSA	
WILSON PIMENTEL	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	RENATA AULER MONTEIRO	
RICARDO LORETTI HENRICI	RAFAEL MOCARZEL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	CONSULTORES
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ	BEATRIZ LOPES MARINHO	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	JULIA SPADONI MAHFUZ	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
MARCELO BORJA VEIGA	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	GABRIEL SPUCH	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	JOÃO PEDRO BION	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
CAETANO BERENGUER	THIAGO RAVELL	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	ELENA LANDAU
ANA PAULA DE PAULA	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ALEXANDRE FONSECA	GABRIEL ARAUJO	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	PEDRO MARINHO NUNES
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA	MARCUS FAVER
RAFAELA FUCCI	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
HENRIQUE ÁVILA	EDUARDA SIMONIS	ANA CLARA SARNEY	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5060592-78.2021.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE" ou "Companhia"), nos autos do incidente instaurado para acompanhar a obrigação de pagar da Companhia, referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal que se fizeram necessárias em decorrência do rompimento da barragem B-I da Mina Córrego do Feijão, tal como previsto na Cláusula 4.4.10 do Acordo Judicial para Reparação Integral, vem, por seus

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 22062717181775700009525655239

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062717181775700009525655239>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 27/06/2022 17:18:18

Num. 9529563220 - Pág. 1



advogados abaixo assinados, em resposta à intimação de ID 1944573154, requerer a V.Exa. o que se segue:

BREVES ESCLARECIMENTOS

1. Em atenção à Cláusula 4.4.10 do Acordo Judicial para Reparação Integral ("AJRI"), este incidente foi distribuído com a finalidade de viabilizar o acompanhamento da obrigação de pagar da VALE, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), a ser destinado às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal que se fizeram necessárias em razão do rompimento. Como convencionado, a quitação da obrigação se dá mediante a liberação das quantias já depositadas judicialmente pela VALE (cf. cláusulas 4.4.6 e 8.2).

2. A partir disso, no dia 27.05.21, a VALE requereu a esse MM. Juízo a expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando a abertura da conta judicial para a qual deveria ser transferido o valor de R\$ 310.000.000,00, a partir do saldo depositado nas contas judiciais vinculadas às ações civis públicas objetos deste incidente (n^{os} 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 — ID 3782023096). O referido ofício foi expedido em 26.08.21 (ID 5398663119) e o comprovante de resgate foi juntado aos autos (ID 5850503005), certificando que os valores em questão foram transferidos para a conta judicial específica no dia 30.08.21.

3. Ainda, considerando que (a) a cláusula 4.6 do AJRI estabelece que os valores ali indicados serão corrigidos



monetariamente pela variação do IPCA e (b) foi transferido o valor histórico previsto no referido Anexo II.3 — i.e., R\$ 310.000.000,00 —, no dia 29.09.21, a VALE promoveu a atualização dos valores depositados pelo IPCA até o mês de julho/21, no montante de R\$ 14.761.347,27 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme comprovante juntado em ID 6052733113.

4. Ato contínuo, a Companhia realizou o depósito complementar, relativo ao IPCA do mês de agosto/21, no valor de R\$ 128.423,72 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), tendo em vista que, como se sabe, o índice mensal é divulgado somente entre os dias 9 a 11 do mês subsequente, não tendo sido possível a realização do cálculo da correção monetária do referido mês à época do depósito inicial (IDs 6272663038/6272663040).

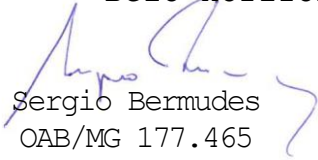
5. Quanto a esses valores, esse MM. Juízo expediu ofício ao Banco do Brasil, para que procedesse à transferência da quantia de R\$ 14.889.770,99 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos) devidamente atualizada, para a conta do Tesouro Estadual (cf. ID 9326048034).

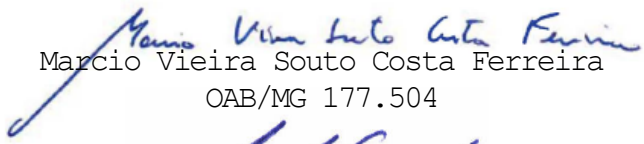
6. Assim, reiterando as informações apresentadas nestes autos (Ids 6272663038 e 6052733110), a VALE entende estar devidamente comprovado o cumprimento da obrigação de pagar prevista na Cláusula 4.4.10 do AJRI, estando pendente apenas a manifestação do ESTADO DE MINAS GERAIS acerca do




recebimento dos valores transferidos por determinação desse MM. Juízo.

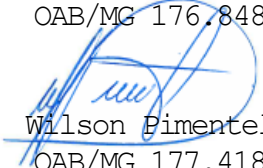
Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.



Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

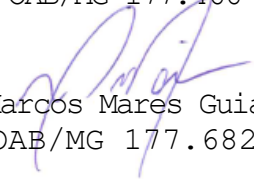

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848



Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

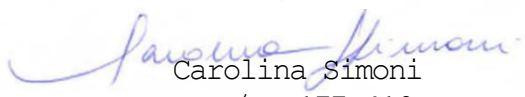

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

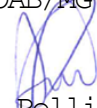

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

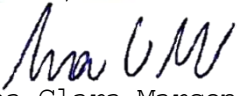

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682

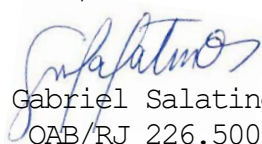

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

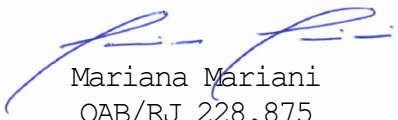

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


João Felipe B. Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060592-78.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho *retro*, efetuar a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº 34/2022.

Além da questão controversa pertinente ao trânsito em julgado da decisão homologatória do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E BIVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201- 59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, discutida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000, está em curso a contratação de uma auditoria financeira, a qual procederá, oportunamente, à verificação dos pagamentos efetuados pela Vale S/A.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Desse modo, o Estado requer que somente seja aferido o cumprimento da cláusula após a decisão definitiva da questão referente ao trânsito em julgado e após ateste da auditoria financeira cuja contratação encontra-se em curso.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060592-78.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

RELATÓRIO:

Autos nº5060592-78.2021.8.13.0024 formados, exclusivamente, para o cumprimento da Cláusula 4.4.10 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais).

Em 27/05/2021, ids3782148042 e 3782023096, a Vale informou que o presente incidente distribuído tem a finalidade de acompanhar à obrigação de pagar, no valor de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), referente à quantia destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal, em função do rompimento, nos termos da cláusula 4.4.10 do acordo. Conforme convencionado, a quitação se dará mediante a liberação das quantias já depositadas judicialmente. Desse modo, a Vale requereu a determinação de expedição de ofício, para que o Banco do Brasil providencie a abertura de conta judicial vinculada a este incidente e,



em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 310 milhões para a referida conta judicial. Ato contínuo, requereu, ainda, que seja apontado eventual saldo, pendente a fim de que a Companhia deposite o valor complementar.

Em 09/06/2021, ids 3956333024, 3956333040 e 395633304, o Estado de Minas Gerais juntou, aos autos, documento com os saldos disponíveis nas contas judiciais, demonstrando a possibilidade de liberação do valor de R\$ 310 milhões relativo às contratações temporárias da presente demanda. Requereu, portanto, a abertura de conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como a transferência do valor de R\$ 310 milhões das contas indicadas. Efetuada a transferência, o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Em 17/06/2021, id 4098568085, foi exarado despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para abertura da conta judicial e, em seguida, a intimação da ré para a transferência do valor de R\$ 310 milhões.

Em 30/07/2021, id 4899808041, o Estado de Minas Gerais informou a promulgação e a publicação da Lei Estadual 23.830/2021, a qual autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado. Desse modo, requereu a transferência do valor de R\$ 310 milhões das contas judiciais, indicadas na petição ID 3956333040, para a titularidade do Estado, mediante ofício ao Banco do Brasil para realizar a operação à conta identificada nos autos. Ademais, o Estado de Minas Gerais informou que a atualização do valor pelo IPCA corresponde a quantia de R\$ 320.871.049,00. Assim, requereu a intimação da Vale, para depositar a diferença devida a título de correção monetária, no valor de R\$ 10.871.049,00.

Em 17/08/2021, id 5211648046, a Vale, por sua vez, informou que ainda não é possível saber quanto será efetivamente transferido das contas judiciais vinculadas para cada incidente do Acordo. Com isso, somente após realizadas todas as transferências das contas judiciais para as contas do Estado, é que a Vale irá complementar a diferença, se necessário. Além disso, somente após a transferência, é que será possível apurar o valor devido a título de correção monetária. Desse modo, reiterou o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de efetuar a transferência do valor de R\$ 310 milhões, para que, posteriormente, possa ser apurado eventual saldo remanescente e o valor da correção monetária.

Em 25/08/2021, id 5379153030, o juiz proferiu decisão, deferindo o pedido de transferência dos valores incontroversos depositados em juízo e determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para proceder a transferência do valor de R\$ 310 milhões. Dessa forma, a Secretaria expediu ofício ao Banco do Brasil e, em seguida, juntou o comprovante de resgate no valor de R\$ 310 milhões.

Em 29/09/2021, ids 6052733107, 6052733110, 6052733111 e 60527333113, a Vale informou o cálculo correspondente à atualização monetária, no valor de R\$ 14.761.347,27, juntando a guia de depósito judicial e o comprovante de pagamento



da referida quantia. Ressalta-se que o valor da correção monetária toma por base à transferência do valor de R\$310 milhões, que ocorreu em 30/08/2021

Em 08/10/2021, ids 6272663036, 6272663038 e 6272663040, a Vale requereu a juntada do comprovante de depósito complementar, no valor de R\$ 128.423,72, relativo ao IPCA do mês de agosto/2021.

Em 08/11/2021, ids 6806368027 e 6806368036, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência dos valores depositados pela Vale, para a conta indicada na petição.

Em 24/03/2022, id 9062063019, decisão judicial determinou que a Secretaria procedesse com a transferência dos valores. Foi expedido ofício ao Banco do Brasil para que este realize a transferência dos valores determinados.

Em 25/03/2022, id 9100048007, intimação da Vale, para juntar a guia de depósito, referente ao ID 6272663040, contendo o identificador, a fim de ser realizada a transferência determinada.

Diante do exposto, decido:

- 1- Intimem-se as partes a se manifestarem em relação à transferência dos respectivos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052733113 e ID 6272663040), assim como o cumprimento da Cláusula 4.4.10, do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021;
- 2- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA

10/06/2022 13:36:45

[https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento:



22061013364554600009493704218

IMPRIMIR

GERAR PDF





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Financeiro

Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº. 34/2022

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Prezada Diretora

Soraya Rodrigues Darque

Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicita informações referentes ao Acordo Global - Cláusula 4.4.10 e Anexo II.3 - Processos nº 5060592-78.2021.8.13.0024 e 5059511-94.2021.8.13.0024

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0041678/2021-37].

Prezada Diretora,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 429/2022 (48446640), informa-se o que segue:

i) Anexo II.3 (Segurança Hídrica) - Resta pendente a transferência da correção monetária do Anexo II.3 depositada pela Vale de R\$97.615.360,96, conforme decisão já proferida ID 9061803033 (48599774) em 24/03/2022 e comprovante de pagamento pela Vale ID 6052368068 (48629646) em 24/09/2022. Ainda não foi identificada comunicação da Secretaria do Juízo ao Banco do Brasil para efetivação da transferência. Considerando o prazo transcorrido desde o pagamento pela Vale e o presente momento, sugere-se pedido de transferência para o Poder Executivo Estadual de todo o saldo existente na conta judicial referente a essa obrigação de pagar, incluindo eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

ii) Cláusula 4.4.10 (Ressarcimentos de despesas públicas) - Considerando as informações processuais que foram direcionadas ao Comitê Pró-Brumadinho a depender da data do trânsito em julgado da sentença homologatória do Acordo Judicial, salvo melhor juízo, não haveria pendências relativas ao item 4.4.10. De toda forma, sugere-se a solicitação do extrato bancário da respectiva conta judicial para confirmação de que não há saldos junto ao Banco do Brasil não transferidos ao Poder Executivo Estadual e destaca-se que todas as informações relativas à pagamentos serão devidamente auditadas pela Auditoria Financeira, a ser contratada, que poderá apresentar considerações e entedimentos específicos.

iii) Auditoria Financeira - No que se refere à contratação da Auditoria Financeira, cabe informar que foi divulgada requisição técnica pela Vale conforme diretrizes dos Compromitentes em novembro/21, tendo sido recebidas 5 propostas. Após processo de análise, os Compromitentes selecionaram a melhor proposta segundo critérios técnicos e financeiros, em fevereiro/22. Especificamente para os serviços C - Auditoria das obrigações especificadas no item 4.4.11 e D - Auditoria das obrigações de Pagar da Vale, em cujo contrato o Estado figurará como signatário, estão em discussão os detalhes das cláusulas contratuais para que o contrato seja efetivamente celebrado. Os serviços A - Anexo I.1 e B - Anexo I.2 terão em seus contratos as Instituições de Justiça (IJs) - MPMG, MPF e DPE -



figurando como parte representante dos Compromitentes e a discussão das cláusulas contratuais e a efetiva celebração do contrato são de responsabilidade de condução destas IJs.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador Geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 04/07/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48599774** e o código CRC **577AFD33**.

Referência: Processo nº 1500.01.0041678/2021-37

SEI nº 48599774

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(s) / da(s):

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ministério Público Federal

q u a n t o a o i d 9 4 9 7 7 6 0 1 0 4 .

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

